

## Editora condenada por não publicar obra sobre Affonso Arinos vai ao STJ

A editora Topbooks, [condenada](#) pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro a indenizar os herdeiros do jurista Affonso Arinos de Mello Franco por não ter publicado obra no ano de seu centenário, em 2005, protocolou recurso especial nesta sexta-feira (6/6). A editora requer ao Superior Tribunal de Justiça que os autos retornem à fase probatória, na primeira instância. Assim, afirma, poderá provar que os filhos do jurista haviam concordado, verbalmente, com a publicação de outros títulos em substituição à obra *Memórias*, como estabelecido em contrato.

Segundo a advogada **Alessandra Sabino**, sócia do escritório Tostes e Associados Advogados, que defende a editora, embora tenha deixado de cumprir integralmente o contrato, a Topbooks demonstrou boa-fé ao investir esforços para obter patrocínio — que seria a única maneira de viabilizar a edição de luxo planejada, argumenta ela, observando que a editora não tem o perfil de publicar best-sellers, dependendo de parcerias para publicações que demandam maior investimento.

"Quando a editora percebeu que não ia ter condições de publicar essa edição especial, apesar de todo investimento feito na contratação de profissionais, ela procurou os filhos de Arinos e propôs a publicação das edições de duas obras do autor. Depois, ainda na vigência do contrato, o filho de Arinos pediu para publicar sua obra *Mirante*, o que foi feito", conta a advogada. Segundo ela, o TJ-RJ não permitiu que fosse produzida a prova oral dessa alegação.

No último dia 22 de maio, a 22ª Câmara Cível [rejeitou](#) os Embargos de Declaração opostos pela editora e confirmou a decisão que mandou indenizar, por danos materiais e morais, os filhos de Arinos.

De acordo com a decisão, a editora terá de indenizar os herdeiros em R\$ 20 mil, por danos morais, além repará-los por danos materiais, pagando o equivalente a 10% do preço da capa de cada um dos 1.910 exemplares da obra *Memórias*, a ser apurado em fase de liquidação de sentença, incluindo juros de 1% ao mês a partir da citação.

Jurista respeitado, Affonso Arinos era também historiador, professor e ensaísta, tendo ocupado, por mais de 30 anos, uma cadeira na Academia Brasileira de Letras. Teve atuação marcante na política, primeiro como senador, e depois como ministro das Relações Exteriores do governo Jânio Quadros. Foi o criador da lei contra a discriminação racial, que passou a ser associada ao seu nome. Ao morrer, em 1990, exercia seu segundo mandato no Senado, pelo antigo PFL.

### Expectativa frustrada

Ao ajuizar a ação, em 2010, os filhos de Affonso Arinos pediram a condenação da editora por inadimplemento contratual. Em sua [sentença](#), o juiz Leonardo de Castro Gomes, da 17ª Vara Cível do Rio, reconheceu o direito à indenização. Segundo ele, a obra tinha nítido cunho pessoal, uma vez que foi encomendada por ocasião do centenário do jurista, e o dano moral, portanto, decorreu “da angústia pela expectativa frustrada sofrida pelos autores de homenagearem a memória de seu falecido genitor”.

Ao apelar da sentença, a editora argumentou que o cumprimento do contrato de forma integral geraria

---

“grande desequilíbrio” entre as partes, ao arcar com todos os custos da produção e publicação da obra, “que não era inédita ou de um autor que alcançasse significativa vendagem no mercado editorial”. Alega, ainda, que os danos materiais “são hipotéticos, uma vez que o ganho decorreria da vendagem”.

Em reconvenção — ação movida pelo réu contra o autor no ato de sua defesa —, a empresa pediu indenização por danos materiais. Afirmou ter sofrido prejuízos ao executar serviços de edição gráfica, preparação e produção da obra *Memórias* no valor histórico de R\$ 27.703,90, além da reedição, em 2005, de duas obras de Afonso Arinos — a 3ª edição da obra *Desenvolvimento da Civilização Material no Brasil* e a 2ª edição da obra *Evolução da Crise Brasileira*. Inclui na lista, ainda, a edição do livro *Mirante*, no valor total de R\$ 72.703,90. Acrescenta que, com essas edições, a editora tornou-se a única a publicar “qualquer obra de Afonso Arinos no ano de seu centenário”.

### **Risco do negócio**

O advogado **Carlos Henrique Fróes**, sócio do escritório Fróes Advogados, que defende os herdeiros de Arinos, ressalta que, segundo a sentença, não havia qualquer cláusula que vinculasse ou condicionasse a edição e a publicação da obra à obtenção de patrocínios de empresas privadas.

“A editora poderia contratar patrocínios para viabilizar a edição das obras. Mas mesmo que não o fizesse, ela já havia assumido o risco do negócio. O prejuízo para os filhos foi muito grande”, afirma o advogado.

Ao rejeitar a alegação de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa (em função do fato de não ter sido permitida a produção de prova testemunhal), o desembargador Marcelo Buhatem, relator do acórdão, afirmou ser “fato incontroverso” que o contrato de cessão de direitos autorais, tendo como objetivo a publicação da obra *Memórias* até dezembro de 2005, foi descumprido. Destacou que a ré não apresentou “qualquer documento que substituísse o objeto da obrigação principal”.

### **Vantagem prevista**

Segundo o relator, não há no contrato nada que afirme que a obra só seria publicada mediante a obtenção de parceria. De acordo com o documento, assinala, a editora se compromete a lançar a obra, “podendo” obter parcerias.

Em seu voto, o desembargador rebate também o argumento da editora de que a sentença se equivocou ao considerar como certa a venda de qualquer exemplar da obra na primeira reedição. Lembra, citando a decisão de 1º Grau, que a estimativa mínima de venda foi feita pelas próprias partes, ao prever uma impressão inicial de 2 mil cópias.

“O contrato de Cessão de Direitos Autorais e de edição objeto desta demanda previu expressamente vantagem financeira para as partes. Logo, não cabe agora à Apelante arguir que não tinha condições de arcar com seu cumprimento nem que não seriam vendidas tais cópias”, afirma.

### **Exclusividade e contradição**

Para Buhatem, não cabe alegar que o contrato foi assinado sem intuito lucrativo, e que a única finalidade seria homenagear Afonso Arinos. “Ora, se assim fosse, seria um contrato sem cláusulas de percepção de

vantagens, diferente do que ocorre no referido contrato”.

Além disso, aponta a “contradição” da editora ao afirmar, na Apelação, que não tinha intuito lucrativo, mas que “era a maior interessada na publicação da obra, pois o quanto antes fosse lançada no mercado, em menor tempo a Apelante reaveria seus investimentos feitos para a sua produção”.

O desembargador refuta, ainda, a alegação de que não houve dano moral, tendo em vista que Affonso Arinos recebeu “justa homenagem” no ano de seu centenário, por meio das reedições de duas obras anteriores.

### **Perda de uma chance**

De acordo com Buhatem, o dano moral “é um dano de natureza íntima” e a publicação de dois outros livros que não foram objeto do contrato, além da cessão de fotos para uma exposição, não podem representar a “homenagem devida esperada pelos Apelados”.

Para a defesa da editora, no entanto, o acórdão foi contraditório nesse ponto, pois a Súmula 75, do próprio TJ, diz que a violação de contrato não gera dano moral.

Em relação à condenação por danos materiais, o relator apontou que o contrato estipulou que os herdeiros de Arinos teriam direito a 10% do preço de capa dos exemplares vendidos. “Não há que se falar em dano hipotético. Trata-se da teoria da perda de uma chance bem aplicada na sentença”, conclui, ao transcrever decisões análogas julgadas pelo TJ-RJ.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão que rejeitou os Embargos de Declaração**

**Clique [aqui](#) para ler os Embargos de Declaração opostos pela editora Topbooks**

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão**

**Clique [aqui](#) para ler a sentença**

**Date Created**

08/06/2014